



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer parceria visando à articulação de esforços e implementação de ações que assegurem o intercâmbio de informações, recursos materiais e tecnológicos, por meio eletrônico e acesso a banco de dados de interesse mútuo.

§ 1º A Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF concederá à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, acesso aos dados dos sistemas Millenium e SIIC, via PCDFNet, sistemas informatizados de propriedade da PCDF, atendendo ao interesse mútuo, com a finalidade de aprimorar a gestão dos serviços e atividades desempenhadas pela CGDF.

§ 2º A Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF concederá à Polícia Civil do Distrito Federal, replicação mensal da base de dados utilizado no Portal da Transparência/SIGA Brasília e repasse do código fonte do Sistema de Gestão de Auditoria (SAEWeb), para utilização apenas do módulo de gestão de riscos.

§ 3º A CGDF e a PCDF fornecerão acesso às bases de dados previamente definidas de acordo com as necessidades e interesses de cada órgão, bem como outros aplicativos de interesse mútuo, utilizando-se de métodos e mecanismos a serem definidos pela equipe técnica de cada órgão.

Art. 2º A CGDF e a PCDF se comprometem a utilizar as informações, recursos materiais e tecnológicos que lhes forem confiados somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de responsabilização.

Art. 3º O compartilhamento estabelecido por meio da presente Portaria Conjunta é firmado a título gratuito e não envolve transferências de recursos financeiros entre os referidos órgãos.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pela CGDF e a PCDF.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação escrita, que produzirá efeitos liberatórios após trinta dias de sua efetivação.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS**

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

**ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 23/11/2021, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 24/11/2021, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74689594)  
verificador= **74689594** código CRC= **19B9F1B1**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF